

PUBLICAÇÕES

DECRETO

DECRETO Nº 7.243, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 4.809, de 06 de abril de 2015, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 4809, de 06 de abril de 2015, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:
Titular: Dara Maria Oliveira Pereira
Suplente: Rosimeire Domingues Maciel

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Denise de Araújo Moreira
Suplente: Thalitha Marini Carvalho Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Erick José de Cavalho
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:
Titular: Henrick Moura Santos Garcia
Suplente: Eduardo Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
Titular: Thais Antunes Haddad Carvalho
Suplente: Carla Fernandes Pinheiros de Souza Paulo

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:
Titular: Marcela de Cássia Martins
Suplente: Karla Donata Dias Ribeiro Laudino

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:
Titular: Wanessa Gonçalves Caldeira
Suplente: Ronielli do Carmo Campos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:
Titular: Silvana Moreira de Carvalho
Suplente: Jaqueline Simêdo Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE:
Titular: Clayton Rogério Casemiro
Suplente: Fábio Joaquim dos Santos

REPRESENTANTES DAS CRECHES NÃO GOVERNAMENTAIS:
Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DOS ALBERGUES E ASILOS:
Titular: Maria Aparecida Fernandes
Suplente: Thalitha Dias Carvalho e Silva

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:
Titular: Monica Soares Correa de Oliveira
Suplente: Célia Wanda de Carvalho Paes

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):
Titular: Marcela Figueiredo de Carvalho
Suplente: Daniella Serafini Alves do Prado

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE BAIROS:
Titular: Madalena Maciel
Suplente: Mônica Alves Maciel

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS:
Titular: Ivanise Tavares Mendes Aguiar
Suplente: Juliana Aparecida Annibal

Titular: Angélica Vieira Bomfim Tavares
Suplente: Aline Helena Pereira

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: Selmara Carvalho Leite
Suplente: Bianca Regina Camillo da Silva

Titular: Flaviany Aparecida Carvalho

Suplente: Mislene Silva Aguiar.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.244, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 6.868, de 1º de junho de 2021, que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições do artigo 70, incisos V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º do Decreto nº 6.868, de 1º de junho de 2021, que nomeou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

“Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL:
Titular: João Pedro de Oliveira
Suplente: Patrícia Marcelina Chagas

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: Maria do Carmo Inácio Ribeiro
Suplente: Elissandra M dos S Gonçalves

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Titular: Erick José de Carvalho
Suplente: Vilma Célia da Costa Moura

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:
Titular: Francislene Nogueira Moreira
Suplente: Ilzenir Rabelo Serafini

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:
Titular: Fábio Joaquim dos Santos
Suplente: Clayton Rogério Casemiro

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO JESUS MARIA JOSÉ:
Titular: Taissa Carvalho Issa

Suplente: Alessandra Figueiredo Santos

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE ENSINO PRIVADO – SESI:
Titular: Maria Margarete Lima Macedo
Suplente: Daniely Lima Romanelli

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR – LAR FABIANO DE CRISTO:
Titular: Karina Martins Mendes
Suplente: Débora Garroni da Silva

REPRESENTANTES DE ENTIDADES VINCULADAS A ATIVIDADES DESPORTIVAS: PROJETO ESPORTE CIDADÃO:
Titular: Laércio Paiva Neves
Suplente: José Hernani Conti Neves

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DESTINADAS A ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – APAE:
Titular: Douglas Mendes Pereira
Suplente: Thuany Pereira Domingues

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, MG, 17 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.247, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Desmembramento do imóvel situado na Rua Reverendo Orlando Braidotti, bairro Residencial Terras Altas, de propriedade de Maria Fernanda Camargo Carvalho Dias.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Alvará nº 961, expedido em 20/01/2022, pelo setor de Cadastro Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Desmembramento do imóvel de propriedade de Maria Fernanda Camargo Carvalho Dias, CPF: 113.831.416-14, localizado na Rua Reverendo Orlando Braidotti, Bairro Residencial Terras Altas, com área de 531,96m², (quinhentos e trinta e um vírgula noventa e seis metros quadrados), matrícula

PUBLICAÇÕES

<p>nº 18.844;</p> <p>Art. 2º O imóvel será desmembrado da seguinte forma:</p> <p>* Lote 04A, com área de 231,96m², inscrição cadastral nº 01.01.135.0012.0001;</p> <p>* Lote 04B, com área de 300,00m², inscrição cadastral nº 01.01.135.0024.0001.</p>	<p>ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7248, DE 25 DE JANEIRO 2022.</p>	<p>CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES</p>	<p>lhe decorrem deste termo;</p> <p>e) Decorrido o prazo da permissão.</p>
<p>Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS</p>	<p>O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.</p>	<p>CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p>Município de Machado, 21 de janeiro de 2022</p>	<p>Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Lote 01, Quadra 3, Jardim Nova Machado II, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES</p>	<p>Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.</p>
<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal</p>	<p>Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva, firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Senhor Antônio Marcos da Silva, portador do CPF nº 047.504.506-85, mediante as seguintes condições:</p>	<p>Obriga-se o Permissionário a:</p> <p>a) arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;</p> <p>b) defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;</p> <p>c) ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;</p> <p>d) eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;</p> <p>e) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;</p> <p>f) restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;</p>	<p>Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão às expensas do permissionário.</p>
<p>DECRETO Nº 7248, DE 25 DE JANEIRO DE 2022</p>	<p>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</p>	<p>CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS</p>	<p>CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO</p>
<p>Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.</p>	<p>Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Macapá, Maciel, Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 01, na Quadra 3 com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para implantar uma horda e cerca em torno do lote, não podendo haver qualquer tipo de edificações no local.</p>	<p>É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.</p>	<p>O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.</p>
<p>CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO</p>	<p>CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO</p>	<p>A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.</p>
<p>DECRETA:</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE</p>	<p>Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:</p>	<p>CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO</p> <p>Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.</p>
<p>Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, a título precário, pelo Sr. Antônio Marcos da Silva, portador do CPF nº 047.504.506-85, de 01 (um) lote do imóvel de propriedade do Município de Machado, localizado na Rua Macapá, Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 01, Quadra 3, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); nos termos dos Anexos deste Decreto.</p>	<p>O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.</p>	<p>a) no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;</p> <p>b) por razões de interesse público;</p> <p>c) por caso fortuito ou força maior;</p> <p>d) pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que</p>	<p>Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.</p>
<p>Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante dos Anexos deste Decreto, dos bens públicos descritos no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.</p>	<p>Município de Machado, 25 de janeiro de 2022</p>	<p>Testemunha 01:</p>	<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal</p>
<p>Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.</p>	<p>Maycon Willian da Silva Prefeito Municipal.</p>	<p>Testemunha 02:</p>	<p>Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Macapá, Jardim Nova Machado II, identificado como Lote 01, Quadra 03. Assinatura da permissionária: Antônio Marcos da Silva, portadora do CPF nº 047.504.506-85</p>
<p>Município de Machado, 25 de janeiro de 2022</p>	<p>CPF:</p>	<p>CPF:</p>	<p>CPF:</p>

PUBLICAÇÕES

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.423, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a concessão de Subvenção Social à Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente – AMACA – FIA, conforme Edital de Chamamento Público FIA 01/2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de Subvenção Social à Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente – AMACA – FIA, conforme Edital de Chamamento Público FIA 01/2021, e dá outras providências.

Art. 2º Fundamentalmente, nos limites orçamentários e financeiros do exercício financeiro de 2022, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais as seguintes instituições:

Instituição:	Valor
I – Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente – AMACA - FIA	R\$ 179.278,57

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social responsável por repassar os valores por meio da rubrica orçamentária de número 04 122 0000 0.007 335043 321, ficha 321, objetivando o repasse à instituição mencionada.

Parágrafo único. O pagamento se dará em uma única parcela, após a assinatura do instrumento jurídico correspondente.

Art. 4º A instituição referida no art. 2º deverá apresentar a seguinte documentação:
I – Plano de trabalho e de aplicação dos recursos especificando as metas e objetivos;
II – Lei que a declara de utilidade pública;
III – Declaração de regular funcionamento no último ano.

Art. 5º A parceria firmada nos termos da presente lei submeter-se-ão à fiscalização da Administração Pública Municipal e à disciplina estabelecida pela Lei Municipal nº 2.105/08.

Parágrafo Único. O prazo para entrega da prestação de contas do recurso recebido será estabelecido no ato da formalização do

instrumento jurídico correspondente.

Art. 6º Ficam convalidados os termos do Edital de Chamamento Público FIA nº 01/2021 – Ata 01/2021, cujo objeto consiste na seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) que visem firmar, mediante cooperação mútua, parcerias que serão financiadas com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA).

Art. 7º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.425, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de Subvenção Social ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 2º Fundamentalmente, nos limites orçamentários e financeiros do exercício financeiro de 2022, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais as seguintes instituições:

Instituição:	Valor
I – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	R\$ 150.000,00

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos responsável por repassar os valores por meio das rubricas orçamentárias de números 02 03 03 06 182 0003 2.246 33 9030 – ficha 90; 02 03 03 06 182 0003 2.246 33 9036 – ficha 91; 02 03 03 06 182 0003 2.246 33 9039 – ficha 92, objetivando o repasse à instituição mencionada.

Parágrafo único. O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinadas a custear tarifas (água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet); mão de obra especializada para manutenção de viaturas e equipamentos; peças para manutenção de viaturas e equipamentos; combustível automotivo e óleo lubrificante para as viaturas e equipamentos; materiais de limpeza

e higiene; materiais de escritório e suprimentos de informática; serviços destinados à conservação, manutenção e limpeza do imóvel em utilização; materiais permanentes e de consumo, equipamentos e materiais diversos, bem como, contratação de serviços terceirizados, em todas as atividades, e projetos executados pelo CBMMG; contratação de serviços de manutenção, recuperação, pintura e ampliação do imóvel quando for necessário.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.425, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a concessão de Subvenção Social ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de Subvenção Social ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.

Art. 2º Fundamentalmente, nos limites orçamentários e financeiros do exercício financeiro de 2022, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais as seguintes instituições:

Instituição:	Valor
I – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	R\$ 150.000,00

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos responsável por repassar os valores por meio das rubricas orçamentárias de números 02 03 03 06 182 0003 2.246 33 9030 – ficha 90; 02 03 03 06 182 0003 2.246 33 9036 – ficha 91; 02 03 03 06 182 0003 2.246 33 9039 – ficha 92, objetivando o repasse à instituição mencionada.

Parágrafo único. O pagamento se dará em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinadas a custear tarifas (água e esgoto, energia elétrica, telefone e internet); mão de obra especializada para manutenção de viaturas e equipamentos; peças para manutenção de viaturas e equipamentos; combustível automotivo e óleo lubrificante para as viaturas e

equipamentos; materiais de limpeza e higiene; materiais de escritório e suprimentos de informática; serviços destinados à conservação, manutenção e limpeza do imóvel em utilização; materiais permanentes e de consumo, equipamentos e materiais diversos, bem como, contratação de serviços terceirizados, em todas as atividades, e projetos executados pelo CBMMG; contratação de serviços de manutenção, recuperação, pintura e ampliação do imóvel quando for necessário.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 24 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.424, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Machado aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Machado - COMDEI, órgão consultivo, opinativo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, destinado a planejar e propor políticas públicas de desenvolvimento econômico e inovação, bem como analisar e conceder incentivos econômicos e estímulos fiscais no Município.

Art. 2º O COMDEI, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, ou outra que a substituir, terá a proporcionalidade de 60% dos membros do Executivo Municipal e 40% dos membros da comunidade, sendo composto pelos segmentos:

- I. Executivo Municipal;
- II. Legislativo Municipal;
- III. Organizações empresariais;
- IV. Instituições acadêmicas e de pesquisa.

§1º O COMDEI será constituído por 10 (dez) membros, sendo 06 (seis) representantes do Executivo Municipal e 04 (quatro) da comunidade, incluindo a Câmara Municipal de Machado, que exercerão seu mandato

PUBLICAÇÕES

de forma não remunerada.

§2º Serão representantes do Executivo Municipal:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- V. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§3º Serão representantes da comunidade:

- a) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – IF Sul de Minas;
- b) 01 (um) representante do Observatório Social de Machado;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Machado;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Machado.

§4º O(A) gestor(a) da SEPLAG é representante natural da pasta no COMDEI.

§5º Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo(a) Secretário(a) responsável pelas respectivas pastas.

§6º Os representantes da Comunidade serão indicados por seus pares.

§7º A cada cargo de Conselheiro corresponderá um cargo de suplente, sendo que os representantes serão indicados juntamente com os respectivos titulares, por mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§8º Os representantes do Executivo Municipal terão os mandatos vinculados ao período em que estiverem no exercício do cargo público.

§9º Os membros do COMDEI serão nomeados por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º O COMDEI assume a função de organismo de representação do Poder Público, da Sociedade Civil e dos Setores Produtivos na gestão das políticas de desenvolvimento e inovação de Machado, tendo por objetivos:

- I. promover, incentivar, acompanhar e avaliar as ações de desenvolvimento econômico e inovação no Município;
- II. propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento econômico e inovação;
- III. elaborar normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visan-

do ao desenvolvimento econômico e inovação no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

- IV. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso III deste artigo;
- V. subsidiar com informações técnicas os órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral com temas relativos ao desenvolvimento econômico e à inovação, contribuindo com o processo de tomada de decisões;
- VI. propor a celebração de convênios, chamamentos públicos para incentivos e atividades ligadas ao desenvolvimento econômico e à inovação;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na sua área de atuação;
- VIII. contribuir na elaboração dos planos de trabalho, programas anuais e plurianuais do Município, no que diz respeito à sua competência exclusiva;
- IX. opinar e responder, por resoluções, a consultas sobre a concessão dos incentivos econômicos e fiscais previstos em Lei, e outras matérias de sua competência;
- X. estabelecer o seu Regimento Interno;
- XI. implementar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, incluindo leis de incentivo;
- XII. decidir, juntamente com o Poder Executivo Municipal, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Machado – FUMDEI; e
- XIII. pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

§1º O Conselho será dirigido por uma Mesa Diretora, a ser eleita na primeira reunião ordinária, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), eleitos entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º O COMDEI terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º As resoluções do COMDEI, de caráter opinativo, deliberativo e/ou de assessoramento, serão tomadas pela maioria simples dos membros.

Parágrafo único O indeferimento da solicitação de incentivo, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, deverá ser motivado na resolução.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Machado - FUMDEI, como instrumento de suporte de apoio financeiro para implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Parágrafo Único A gestão do FUMDEI será responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 6º Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

- I. os recursos alocados anualmente pelo Orçamento Municipal, em volume que será sugerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, e aqueles oriundos de suplementações orçamentárias;
- II. os resultados de empréstimos e repasses de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e/ou internacionais, além de contribuições, subvenções e doações;
- III. os recursos originados através de retornos financeiros dos incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais e econômicos concedidos aos empreendimentos econômicos e/ou setores beneficiados;
- IV. as contrapartidas provenientes de doações de terrenos;
- V. outros que lhe forem legalmente atribuídos.

Parágrafo único Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em instituição financeira pública oficial, em nome do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação ficará vinculado e será administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sob a supervisão e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 8º Todos os bens e recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação são de natureza pública, ainda que doados por particulares e ocorrendo a extinção do Fundo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º O saldo não utilizado pelo

Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 10 O município de Machado poderá conceder às empresas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos, a requerimento da parte interessada ou quando entender conveniente sua intervenção na economia local e mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 11 Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

- I. prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Machado;
- II. incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;
- III. incentivo econômico: a participação do município de Machado no regime de ações como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;
- IV. prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água, esgotamento sanitário sustentável e/ou geração limpa de energia.

Art. 12 A prioridade socioeconômica será analisada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

- I. o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;
- II. o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;
- III. a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;
- IV. o valor total de investimento no município de Machado;
- V. o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Machado;
- VI. as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento

PUBLICAÇÕES

para o município de Machado;
VII. o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;
VIII. a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Machado na concessão do incentivo solicitado;
IX. o número de vagas geradas através da adesão aos Programas Municipais Jovem Aprendiz e Primeiros Passos, sendo que a reserva mínima será de 10% (dez por cento) das novas vagas de empregos geradas aos contemplados por este programa.

Art. 13 O Município de Machado fica autorizado a elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas de desenvolvimento econômico.

Art. 14 O Município fica autorizado a conceder isenção total ou parcial dos tributos municipais, sendo eles:

I. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II. ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

III. ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV. taxas.

Art. 15 São incentivos econômicos:

I. execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

II. execução ou contratação, total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III. custeio do valor da locação de bem particular, total ou parcial, com a finalidade específica de implantação ou ampliação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, por prazo determinado, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma desta Lei;

IV. reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 04 (quatro) meses;

V. permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

VI. programa municipal de apoio financeiro, na forma e prazos estabelecidos por lei específica ou na

política municipal de desenvolvimento econômico e inovação;

VII. apoio, total ou parcial, à realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia, observado o art. 35 desta Lei;

VIII. doação com encargo de bem público ao empreendedor, que dependerá de prévia autorização legislativa e a escritura respectiva deverá conter cláusula de reversão no caso de descumprimento das condições ajustadas, obedecida a Lei Orgânica do Município;

IX. subsídio do investimento realizado e comprovado pelo empreendedor ou subsídio das atividades exercidas, de acordo com o projeto apresentado, a título de incentivo econômico;

X. fornecimento de parcelas dos materiais necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

Art. 16 Os incentivos previstos nos artigos anteriores serão disciplinados por norma específica, integrados à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a ser formulada pelo COMDEI no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei Ordinária.

Art. 17 Os incentivos econômicos para empreendimentos específicos, que promovam o desenvolvimento e a inovação do Município, independente da forma prevista nesta Lei, poderão ter prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 17 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012.

Art. 2º Ficam criados 04 (quatro) cargos de Fonoaudiólogo, com carga horária de 40 horas semanais; 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta e 02 (dois) cargos de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais, sendo a habilitação

mínima exigida para todos os cargos a formação em nível superior na área específica e registro no órgão competente.

Art. 3º Ficam criados mais 30 (trinta) cargos de Professor de Educação Básica 40h (PEB40), passando o número de 70 para 100 cargos.

Art. 4º O anexo I da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2012

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	CÓDIGO	HABILITAÇÃO MINIMA	FORMA DE PROVIMENTO	NUMERO DE CARGOS	CARGA HORARIA
Professor de Educação Básica	PEB	Formação em nível mínimo médio, na modalidade normal/ ou curso normal superior ou graduação em pedagogia	Concurso Público	100	40 horas semanais
Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	PBEF	Formação em nível mínimo médio, na modalidade normal/ ou curso normal superior ou graduação em pedagogia	Concurso Público	170	27 horas semanais
Professor Educação Física na Educação Básica	PEFEB	PEFEB: Formação em nível superior na área específica, registro no órgão competente CREF	Concurso Público	10	36 / 27 horas semanais
Professor de Informática na Educação Básica	PIEB	PIEB I: Formação em nível superior na área específica. PIEB - I, II, III e IV	Concurso Público	04	40 / 27 horas semanais

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2012

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	CODIGO	HABILITAÇÃO MINIMA	FORMA DE PROVIMENTO	NUMERO DE CARGOS	CARGA HORARIA
Professor de Música na Educação Básica	PMEB - I, II, III e IV	PMEB I: Formação em nível superior na área específica - PMEB II, III, IV, conforme disposições desta Lei.	Concurso Público	04	27 horas semanais
Supervisor de Ensino	SUEN	SUEN: Curso Superior de Pedagogia, com habilitação em Supervisão e experiência de 02 anos na docência.	Concurso Público	19	27 horas semanais
Fonoaudiólogo	-	Formação em nível superior na área específica e registro no órgão competente	Concurso Público	04	40 horas semanais
Fisioterapeuta	-	Formação em nível superior na área específica e registro no órgão competente	Concurso Público	02	30 horas semanais

PUBLICAÇÕES

Terapeuta Ocupacional	-	Formação em nível superior na área específica e registro no órgão competente	Concurso Público	02	30 horas semanais
-----------------------	---	--	------------------	----	-------------------

Art. 5º O anexo III da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 87/2012 - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
PEB - 40 HORAS													
Magistério -I	2.290,62	2.428,06	2.573,74	2.728,17	2.891,85	3.065,37	3.249,29	3.444,25	3.650,90	3.869,95	4.102,15	4.348,28	4.609,18
Graduação -II	2.602,97	2.759,15	2.924,70	3.100,18	3.286,19	3.483,36	3.692,36	3.913,90	4.148,74	4.397,66	4.661,52	4.941,21	5.237,69
Pós-Graduação-III	2.863,26	3.035,06	3.217,16	3.410,19	3.614,80	3.831,69	4.061,59	4.305,28	4.563,60	4.837,42	5.127,66	5.435,32	5.761,44
Mestrado -IV	3.149,60	3.338,58	3.538,89	3.751,22	3.976,30	4.214,88	4.467,77	4.735,83	5.019,98	5.321,18	5.640,45	5.978,88	6.337,61

Art. 6º Fica incluído o Anexo III - A na Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012, com a seguinte redação:

ANEXO III - A

CARGO	TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO																
	BASE	1º Triênio	2º Triênio	3º Triênio	4º Triênio	5º Triênio	6º Triênio	7º Triênio	8º Triênio	9º Triênio	10º Triênio	11º Triênio	12º Triênio	13º Triênio	14º Triênio	15º Triênio	
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV		
FONOAUDIOLOGO 40 HORAS																	
Graduação	A	4.668,35	4.948,45	5.245,36	5.560,08	5.893,68	6.247,31	6.622,14	7.019,47	7.440,64	7.887,08	8.360,30	8.861,92	9.393,64	9.957,26	10.554,69	11.187,97
Pós-Graduação	B	4.901,77	5.195,87	5.507,63	5.838,08	6.188,37	6.559,67	6.953,25	7.370,45	7.812,67	8.281,43	8.778,32	9.305,02	9.863,32	10.455,12	11.082,43	11.747,37
Mestrado	C	5.146,86	5.455,67	5.783,01	6.129,99	6.497,79	6.887,65	7.300,91	7.738,97	8.203,31	8.695,50	9.217,23	9.770,27	10.356,49	10.977,87	11.636,55	12.334,74
FISIOTERAPEUTA 30 HORAS TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 HORAS																	
Graduação	A	4.382,47	4.645,42	4.924,14	5.219,59	5.532,77	5.864,73	6.216,62	6.589,61	6.984,99	7.404,09	7.848,34	8.319,24	8.818,39	9.347,49	9.908,34	10.502,84
Pós-Graduação	B	4.601,59	4.877,69	5.170,35	5.480,57	5.809,41	6.157,97	6.527,45	6.919,10	7.334,24	7.774,30	8.240,75	8.735,20	9.259,31	9.814,87	10.403,76	11.027,99
Mestrado	C	4.831,67	5.121,57	5.428,87	5.754,60	6.099,88	6.465,87	6.853,82	7.265,05	7.700,95	8.163,01	8.652,79	9.171,96	9.722,28	10.305,61	10.923,95	11.579,39

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Machado-MG, 17 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 024, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre exoneração de Técnica de Processamento de Dados.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Fernanda Santos Nery, portadora da matrícula nº 1676, do cargo de Técnico de Processamento de Dados, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 12 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 484, de 19 de setembro de 2017, que designou os servidores públicos municipais para compor a Comissão Verificadora para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria nº 484, de 19 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para composição da Comissão Verificadora que procederá à análise da comprovação de residência dos candidatos aprovados no Processo Seletivo para Contratação, por tempo indeterminado, de Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2021:

- Denise Domingues Serafini – Matrícula nº 4581;
- Roberta Gonçalves Resende – Matrícula nº 7350;
- Júlio Cesar Melo de Souza – Matrícula nº 4898.

Art. 2º Revogadas as disposições

em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre desligamento da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago o cargo de

PUBLICAÇÕES

Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, ocupado, até então, pela servidora Geralda Claudete Freire Fortunato, portadora da matrícula nº 2133, em decorrência de sua aposentadoria por idade, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2022.

Município de Machado, 18 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre readaptação, em caráter permanente, da servidora pública municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto Municipal nº 2.937 de 28 de janeiro de 2008;

Considerando o Memorando RH nº 53/2022, datado de 18 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, em caráter permanente, a servidora Hariene Silva Lima de Souza, portadora da matrícula nº 2375, lotada no cargo de Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental, para o exercício das atribuições do cargo de Professor de Apoio, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação da Comissão para Estudos Técnicos Preliminares referentes à manutenção predial das unidades da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, com base no inciso IX, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor a Comissão para Estudos Técnicos Preliminares referentes à manutenção predial das unidades da

Rede Municipal de Ensino, as pessoas abaixo relacionadas:

- Dalvio Rubens Andrade – Engenheiro Civil – matrícula 4646;

- Bruno Soares Reis – Advogado Adjunto do Município – matrícula 7162;

- Júnia Géssika Sirigatti – Agente Administrativo – matrícula 6800;

- Evaneu Martins de Paiva – Agente Administrativo – matrícula 2116;

- Rosa Maria Caproni Teodoro – Agente Administrativo – matrícula 6988.

Art. 2º A Comissão para Estudos Técnicos Preliminares referentes à manutenção predial das unidades da Rede Municipal de Ensino terá os seguintes objetivos:

I – discriminar o estado da questão da manutenção e limpeza predial;

II – elaborar objetivos, metas e prioridades, no âmbito da manutenção predial e do cuidado com as edificações, e propor modelo de gestão para efetivação de tais diretrizes;

III – promover o levantamento das edificações existentes e dos principais serviços a serem realizados para suporte de projeto básico, visando à licitação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 20 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação de Assistentes de Comunicação.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 193, de 13 de janeiro de 2021, Resolve:

Art. 1º Nomear a senhora Mariana Damásio de Souza, portadora do CPF nº 151.400.746-05, para exercer o cargo de Assistência de Comunicação, junto à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 24 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 24 de janeiro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 024/2021

Partes: Município de Machado / CONSTRUTORA CNT - EIRELI, CNPJ nº 13.505.526/0001-75 PROCESSO 327/2020 – TP 016/2020

Objeto: Prorrogação Contratual Nova vigência: 31/12/2022 Assinatura: 30/12/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 004/2022

Partes: Município de Machado / Equipar Médico Hospital LTDA. Processo licitatório 236/2021 Pregão eletrônico - RP 058/2021.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais médicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total do processo: R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

Assinatura: 18/01/2022

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de publicação da ata.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2022 PRC 390/21

Partes: Município de Machado / Ethos – Consultorias, Avaliações e Concursos Ltda., CNPJ n.º. 22.687.018/0001-46

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de processo seletivo público da Secretaria Municipal de Educação.

Assinatura: 30/12/2021

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 007/2018

Partes: Município de Machado / EYLLA MARIA PEREIRA BAGNI, CPF nº 122.330.976-29

PROCESSO 016/2018 Objeto: Prorrogação Contratual Nova vigência: 31/12/2022

Assinatura: 30/12/2021

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 008/2018

Partes: Município de Machado / KÁSSIA VASCONCELOS PEREIRA BAGNI, CPF nº 555.032.336-20

PROCESSO 017/2018 Objeto: Prorrogação Contratual Nova vigência: 31/12/2022

Assinatura: 30/12/2021

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 021/2020

Partes: Município de Machado / ANTONIO EDUARDO NEVES DE MOURA, CNPJ nº 32.851.028/0001-29

PROCESSO 020/2020 – Dispensa 004/2020 Objeto: Prorrogação Contratual Nova vigência: 31/12/2022

Assinatura: 30/12/2021

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 003/2022. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG, através da Pregoeira designada pela Portaria SAAE-MAC nº 002/2022, Srta. Keyla de Lima Oliveira, comunica que fará realizar Pregão Presencial, tipo menor preço por item, cujo objeto é: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, de Produtos Químicos para tratamento de água:

- Pastilhas de Hipoclorito de Cálcio;
- Ácido Fluossilícico;
- Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido;
- Hidróxido de Cálcio em suspensão;
- Sal grosso não iodado.

Conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo VII do Edital.

Horário de início da sessão: 08:00 horas do dia 10/02/2022, na Sala de Reuniões, localizada na Sede do SAAE, situado à Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque – Machado – MG.

A cópia na íntegra do Edital com especificação detalhada do objeto poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e na Seção de Compras e Licitação do SAAE, no endereço acima mencionado.

Qualquer informação adicional ou solicitação pelo telefone (35) 3295-0755.

Machado – MG, 27 de janeiro de 2022.

Sr. Lucas Alves Generoso – Diretor Adjunto em substituição

AVISO

AVISO DE SESSÃO
PROCESSO Nº. 377/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021
EDITAL Nº 002/2022 - Republicação

DO OBJETO: Credenciamento de profissionais formados em comunicação, publicidade e/ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência, objetivando a contratação de Agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade e marketing.

SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA:
Dia 31 de janeiro de 2022, às 13h.
Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Machado

Letícia Paravizo Batista
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

SAAE